



40
JLB

LEI Nº 2317, DE 14 DE AGOSTO DE 1978.

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 1978, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a aprovar projetos especiais de parcelamento do solo e de construções de conjuntos e outras alternativas habitacionais que atendam ao interesse social.

Parágrafo Único - A implantação dos projetos de que trata este artigo poderá ser feita pelo Município, por Fundações que se criem para esse fim ou, ainda, pelos órgãos do sistema habitacional da habitação: Cooperativas Habitacionais, CECAP, Cohab's e Inocoop's.

Art. 2º - Para a aprovação autorizada estabelecem-se as seguintes condições mínimas:

- a) os lotes terão área igual ou superior a 150 metros quadrados e frente mínima de 6,00 metros;
- b) a ocupação mínima do terreno é de 0,2 e a ocupação máxima é de 0,6 de área construída;
- c) as ruas internas terão largura mínima de 9,00 metros com balão de retorno de 14,00 metros; as vias de pedestres terão largura mínima de 6,00 metros, quando servirem de acesso aos lotes e as vielas serão de 3,00 metros apenas para ligação entre as vias e implantação de infra-estrutura;
- d) as unidades habitacionais terão pé direito mínimo de 2,50 metros e área mínima de 20,00 metros quadrados, no caso de embriões;
- e) o recuo mínimo será de 4,00 metros em relação ao alinhamento das vias, exceto com relação às vielas;
- f) o estacionamento de veículos estará planejado, com previsão mínima de uma vaga para cada três unidades residenciais;
- g) estarão previstas a arborização e a reserva de áreas livres para lazer e equipamentos sociais nunca inferior a 10% da área total parcelada, independentemente das áreas destinadas a estacionamento, ruas e vias em geral;
- h) toda a infra-estrutura deverá estar programada, abrangendo saneamento básico e drenagem.

JLB



41
ps

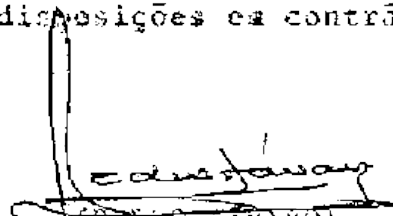
(Lei 2317/78)

- fls. 2 -

Parágrafo único - Edifícios de apartamentos poderão ter até quatro andares, guardando entre si uma distância mínima de 8,00 metros.

Art. 3º - Nenhum tributo municipal gravará a aprovação dos projetos de parcelamento do solo e de construções, de que trata esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO TAVANO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito.


(RINALDO FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

amas.